



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 6.030, DE 06 DE MARÇO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO PRÊMIO EXCELÊNCIA EDUCACIONAL, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO SEDUC N° 103, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei N° 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada em que no Art. 11. inciso I - fortalecimento do regime de colaboração, com vistas a promover a articulação entre os entes federativos e os seus sistemas de ensino na realização das políticas, dos programas e das ações estabelecidas no âmbito do Compromisso;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SEDUC n° 103, de 26 de novembro de 2024, que institui o Prêmio Excelência Educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito municipal, o recebimento e a execução dos recursos financeiros repassados pelo Estado às escolas municipais premiadas;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 1º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a reconhecer, intermediar, orientar e fiscalizar a execução dos recursos financeiros recebidos em decorrência do Prêmio Excelência Educacional, instituído pela Resolução SEDUC nº 103/2024, no âmbito das escolas públicas municipais.

Art. 2º Os recursos repassados pelo Governo do Estado ao Município, por meio do Termo de Compromisso, poderão ser transferidos em parcela única às unidades escolares municipais premiadas, conforme Plano de Ação aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A execução dos recursos poderá ser realizada:

I - Pela Secretaria Municipal de Educação, nos casos em que a ação pretendida pela escola esteja contemplada em Atas de Registro de Preços vigentes no âmbito da Administração Pública Municipal;

II - Diretamente pela unidade escolar, por meio da respectiva Associação de Pais e Mestres (APM), nos casos em que não houver Ata vigente compatível com a ação proposta.

§ 1º A decisão sobre a forma de execução deverá estar fundamentada no Plano de Ação apresentado pela unidade escolar e validado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Em ambos os casos, a unidade escolar permanecerá responsável pela justificativa pedagógica e técnica das ações propostas, bem como pela comprovação de sua realização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§ 3º Quando a execução for realizada diretamente pela unidade escolar, por meio da Associação de Pais e Mestres (APM), deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - Realizar previamente pesquisa de preços com, no mínimo, três orçamentos distintos para cada aquisição ou contratação, salvo comprovada inviabilidade devidamente justificada no processo;

II - Informar conta bancária para recebimento dos valores, desde que não seja exclusiva para o recebimento de outros recursos públicos;

III - No caso de orçamentos extraídos de sites de comércio eletrônico confiáveis, os documentos (*prints* ou *PDFs*) deverão conter:

- a) Endereço eletrônico (URL) visível;
- b) Nome do produto ou serviço;
- c) Valor unitário;
- d) Valor do frete, se houver;
- e) Nome da loja ou vendedor (no caso de *marketplaces*);
- f) Data da cotação ou print datado;
- g) CNPJ do fornecedor.

Art. 4º Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para:

I - Aquisição de materiais de consumo para atividades administrativas, pedagógicas e de pesquisa;

II - Compra de bens duráveis e equipamentos necessários aos diferentes ambientes escolares;

III - Contratação de serviços para manutenção das instalações físicas, pequenos reparos e conservação da unidade escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

IV - Contratação de serviços para manutenção de equipamentos escolares;

V - Desenvolvimento de atividades pedagógicas, de pesquisa e de formação continuada para os profissionais da educação.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização dos recursos para:

I - Pagamento de despesas com pessoal de qualquer natureza;

II - Contratação de serviços envolvendo servidores públicos;

III - Festividades ou comemorações não relacionadas diretamente ao ensino;

IV - Aluguel de imóveis;

V - Pagamento de multas, juros, encargos ou taxas administrativas, incluídas tarifas bancárias.

Art. 5º A prestação de contas dos recursos, tanto quando executados diretamente pela Secretaria quanto quando transferidos à unidade escolar, obedecerá às seguintes diretrizes:

I - Toda unidade escolar deverá apresentar Relatório de Execução contendo:

a) Plano de Ação aprovado;

b) Relação dos bens ou serviços adquiridos, com registro fotográfico;

c) Documentos fiscais ou comprobatórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

II - Quando os recursos forem repassados à APM, a prestação de contas deverá ser apresentada conforme orientação do Estado;

III - Quando a execução for realizada por meio de Ata pela Secretaria, a unidade escolar deverá apresentar relatório de conformidade quanto à entrega, instalação e uso dos materiais e serviços;

Parágrafo único. A não prestação de contas ou a comprovação de irregularidades poderá ensejar a devolução dos valores e aplicação das sanções cabíveis.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I - Orientar as unidades escolares quanto à elaboração do Plano de Ação;

II - Disponibilizar modelos padronizados de plano e prestação de contas;

III - Avaliar e aprovar os planos apresentados;

IV - Monitorar a execução física e financeira das ações;

Art. 7º Caberá às Unidades Escolares:

I- Apresentar os seguintes documentos a Secretaria Municipal de Educação para Prestação de Contas:

a) Extratos da conta corrente na qual houve o crédito do recurso;

b) Extrato da conta da aplicação financeira vinculada;

c) Pesquisa Prévia de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

- d) Notas Fiscais, comprovantes de pagamentos e guias de retenção dos impostos;
- e) Comprovantes de devolução, caso haja (saldo remanescente ao final da vigência do ajuste);
- f) A devolução deverá ser realizada para Prefeitura para conta específica do convênio;

Art. 8º Caberá ao Gabinete do Prefeito consolidar relatório final a ser enviado ao Governo do Estado, nos termos do Termo de Compromisso celebrado.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 06 de março de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 06 de março de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO